

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 460/2023  
DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos, efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários, da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Abono Especial, de caráter indenizatório e transitório, a todos os servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos, efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários, da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município para recebimento da remuneração, dos proventos ou da pensão, conforme o caso, nas competências de julho e agosto de 2023.

**Parágrafo Único** - O Abono Especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 2,5% (ao mês) e deve incidir sobre o valor líquido das parcelas de julho e agosto de 2023, que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público ou pensionista, efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários, tenham a perceber a esse título e será pago em até 16 (dezesesseis) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de setembro de 2023.

**Art. 2º** - A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas remuneratórias dos salários de julho e agosto de 2023, não estão sujeitas aos limites de comprometimento da margem consignável.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

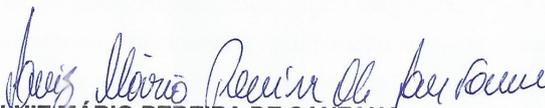
**Art. 3º** - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,  
em 12 de junho de 2023.

  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>